



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região - PORTO ALEGRE

Av. Senador Tarso Dutra nº 605, 7º andar, Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90690-140 - Fone (51) 3284-3000(51) 3284-3000 - Fax (51) 3284-3059

RECOMENDAÇÃO N.º 196378.2022, de 01 de setembro de 2022

PA-PROMO 000277.2020.04.008/5

REQUERENTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS RURAIS NO RIO GRANDE DO SUL – FETAR-RS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por seu órgão que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República e no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO as disposições de normas coletivas da categoria representada pela Federação dos Trabalhadores Assalariados Rurais no Rio Grande do Sul e sindicatos respectivos, que impõem, em caso de rescisão do contrato de trabalho com período mínimo de vigência, **assistência junto ao sindicato dos trabalhadores;**

CONSIDERANDO as notícias apuradas por meio do PROMO 000277.2020.04.008/5, de possível descumprimento às previsões das normas coletivas, **em afronta ao art. 7º, inc. XXVI da Constituição Federal**, no sentido do "*reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho*", artigo constitucional este que visa à livre disposição entre as partes do quanto interessa às categorias profissional e patronal, no intuito de um resultado justo, porque mais próximo da realidade;

CONSIDERANDO a notícia de que o descumprimento das normas coletivas vem sendo recomendado/orientado por contadores/escritórios de contabilidade, em aparente afronta ao Código de Ética Profissional do Contador (NBC PG 01), que veda "*orientar o cliente ou o empregador contra Normas Brasileiras de Contabilidade e contra disposições expressas em lei*";

CONSIDERANDO a representação exercida pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA REGIÃO SERRANA DO ESTADO DO RS, CNPJ 91.108.779/0001-19 e pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 89.138.168/0001-71, qualificando-os para recebimento e retransmissão da presente **RECOMENDAÇÃO**,

RECOMENDA a todos os contadores/escritórios de contabilidade, aqui

representados pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA REGIÃO SERRANA DO ESTADO DO RS**, CNPJ 91.108.779/0001-19 e pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ 89.138.168/0001-71 que se abstenham de orientar empregadores a não buscarem assistência do sindicato profissional na rescisão, quando existente norma coletiva prevendo tal assistência, cabendo a tais sindicatos ora notificados dar ciência a seus representados da presente **RECOMENDAÇÃO**.

A presente **RECOMENDAÇÃO** é de observância imediata, deferindo-se ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA REGIÃO SERRANA DO ESTADO DO RS, CNPJ 91.108.779/0001-19 e ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 89.138.168/0001-71, **prazo de 10 dias** para **comprovar** a comunicação da presente **RECOMENDAÇÃO** a seus representados (contadores/escritórios de contabilidade).

PORTO ALEGRE, 01 de setembro de 2022

ROGERIO UZUN SANFELICI FLEISCHMANN
PROCURADOR DO TRABALHO